



Estado da Paraíba
Câmara Municipal de Juru
(Casa de Antônio Luiz Leite)

CÂMARA MUNICIPAL DE JURU

APROVADO

EM 05 DE 12 DE 2025


PRÉSENTE


1º / 2º Secretário

AUTOR: LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL E FINANÇAS E ORÇAMENTO
PRESIDENTE: EVANGELISTA JOSÉ DE MEDEIROS
RELATOR: SILVINO ALVES DE LIMA

PROJETO DE LEI Nº 019/2025.

AUTORIA: MESA DIRETORA
ASSUNTO ORIGINAL: QUE
SUSPENDE, EM CARÁTER
EXCEPCIONAL E TEMPORÁRIO, OS
EFEITOS DO ART. 4º DA LEI Nº
762/2024, DE 15 DE MARÇO DE 2024,
EXCLUSIVAMENTE PARA O
EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2027, E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PARECER CONJUNTO - Nº 005/2025.


SILVINO ALVES DE LIMA
Relator da Comissão em Conjunto

I – RELATÓRIO:

Vem a estas **COMISSÕES REUNIDAS CONJUNTAMENTE**, nos termos do Art. 73 do Regimento Interno, o Projeto de Lei nº 019/2025, - **QUE SUSPENDE, EM CARÁTER EXCEPCIONAL E TEMPORÁRIO, OS EFEITOS DO ART. 4º DA LEI Nº 762/2024, DE 15 DE MARÇO DE 2024, EXCLUSIVAMENTE PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2027, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

É O RELATÓRIO.

II – VOTO DE RELATOR

Ao analisarmos o mérito da proposição, em consonância com o Parecer Jurídico acostado aos autos, verificamos que a iniciativa é plenamente constitucional e oportuna. A medida visa a "saúde financeira e orçamentária" da Casa Legislativa, princípio basilar da administração pública responsável.

Reunidos para deliberar com celeridade e eficiência sobre matéria de alto interesse público, os membros das Comissões de Justiça e Finanças analisam o mérito:

No entanto, analisando a justificativa do projeto original, que cita a necessidade de "contenção de despesas" e "equilíbrio fiscal", entendemos que



Estado da Paraíba
Câmara Municipal de Juru
(Casa de Antônio Luiz Leite)

postergar tal economia apenas para o ano de 2027 é medida tardia. Para que o ajuste fiscal tenha efetividade real e imediata, protegendo o erário já no próximo exercício financeiro, torna-se imperativo antecipar a suspensão para o ano de **2026**.

O Regimento Interno desta Casa (Resolução nº 017/92), em seu Art. 63, § 4º, permite que a Comissão sugira substitutivos ou emendas.

Portanto, opinamos pela **APROVAÇÃO** da matéria, mas com a apresentação de um **SUBSTITUTIVO (em anexo)** que altera o exercício financeiro de aplicação da medida de 2027 para **2026**, mantendo a essência da suspensão temporária.

Estas são as considerações desta relatoria, após a análise da matéria em questão, merecendo o respaldo do Plenário desta Casa Legislativa.

É O VOTO.

Sala das Comissões, em 03 de dezembro de 2025.


SILVINO ALVES DE LIMA
Relator da Comissão em Conjunto




Estado da Paraíba
Câmara Municipal de Juru
(Casa de Antônio Luiz Leite)

CÂMARA MUNICIPAL DE JURU

APROVADO

EM 05 DE 12 DE 2025


PRESIDENTE


1º 2º Secretário

AUTOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE JURU.

SUBSTITUTIVO Nº 01 AO PROJETO DE LEI Nº 019/2025

"SUSPENDE, EM CARÁTER EXCEPCIONAL E TEMPORÁRIO, os efeitos do Art. 4º da Lei nº 762/2024, de 15 de março de 2024, EXCLUSIVAMENTE PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2026, e dá outras providências."


A CÂMARA MUNICIPAL DE JURU, ESTADO DA PARAÍBA, APROVA:

Art. 1º Ficam suspensos, em caráter excepcional, os efeitos do Art. 4º da Lei nº 762/2024, de 15 de março de 2024, exclusivamente para o exercício financeiro de **2026**.

Parágrafo Único. A suspensão prevista no caput refere-se ao pagamento do 13º subsídio anual aos Vereadores da Câmara Municipal de Juru.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2026.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.


EVANGELISTA JOSÉ DE MEDEIROS

Presidente da Comissão em Conjunto


SILVINO ALVES DE LIMA

Relator da Comissão em Conjunto


CINALVA LEITE DE SOUSA LIMA

Membro da Comissão em Conjunto


NAPOLEÃO MARQUES DE CARVALHO NETO

Membro da Comissão em Conjunto



Estado da Paraíba
Câmara Municipal de Juru
(Casa de Antônio Luiz Leite)

Isabella S.V. Rocha
ISABELLA SILVÉRIO TEIXEIRA DA ROCHA
Membro da Comissão em Conjunto



Estado da Paraíba
Câmara Municipal de Juru
(Casa de Antônio Luiz Leite)

III – CONCLUSÃO DAS COMISSÕES

Diante do exposto, as Comissões Conjuntas de Legislação, Justiça e Redação Final e de Finanças e Orçamento acompanham o voto do Relator e opinam pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 019/2025, nos termos do **SUBSTITUTIVO Nº 01** acima apresentado, que antecipa a suspensão do benefício para o ano de 2026.

Sala das Comissões, em 05 de dezembro de 2025.



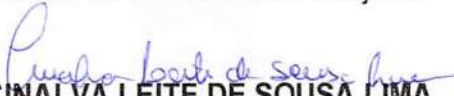
EVANGELISTA JOSÉ DE MEDEIROS

Presidente da Comissão em Conjunto



SILVINO ALVES DE LIMA

Relator da Comissão em Conjunto



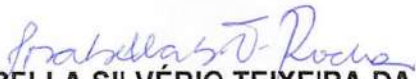
CINALVA LEITE DE SOUSA LIMA

Membro da Comissão em Conjunto



NAPOLEÃO MARQUES DE CARVALHO NETO

Membro da Comissão em Conjunto



ISABELLA SILVÉRIO TEIXEIRA DA ROCHA

Membro da Comissão em Conjunto